



LEI N. 7087.

-/

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a contratação de pessoal para atendimento do Convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para a implementação do Projeto "Centro de Referência de Assistência Social - CRAS" (Casa das Famílias), respeitando-se o disciplinado na Lei Municipal n. 6937/2005, com suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando operacionalizar a execução do Programa "Centro de Referência de Assistência Social - CRAS", que é descentralizado na área de assistência social, firmado por convênio/ajuste com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fica autorizado a contratar pessoal para preencher as vagas dos empregos públicos ora criados, observado o disposto na Lei Municipal n. 6937/2005, com suas alterações posteriores.

Art. 2.º O provimento dos empregos referidos no artigo anterior deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego, inclusive de avaliação psicológica, visando identificar características de personalidade, aptidão e potencial dos profissionais.

Parágrafo único. A realização do concurso público será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, declarando a necessidade e o interesse público da demanda de vagas a serem supridas.

Art. 3.º O pagamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será realizado na forma constante do respectivo convênio.

-/



Parágrafo único. A remuneração do pessoal contratado com base nesta Lei obedecerá aos valores constantes no Anexo I, que passa a integrar esta Lei, sendo que o número de vagas será proporcional aos valores do repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 4.º Os concursos públicos a serem realizados nos termos desta Lei serão norteados pelas disposições da legislação estatutária pertinente, em especial, pelo Regulamento Geral de Concurso, aprovado pelo Decreto n. 324/01 e/ou pelos que forem posteriormente aprovados.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no Orçamento vigente.

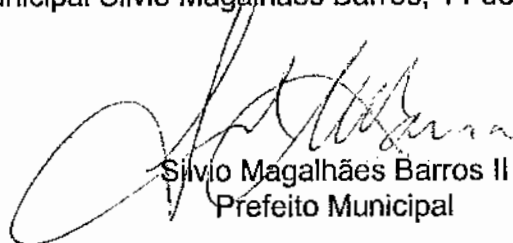
Art. 6.º As atribuições das funções ora criadas e os requisitos para o preenchimento das vagas a serem preenchidas, bem como outras providências que se fizerem necessárias, serão regulamentados por Decreto.

Art. 7.º Os órgãos competentes viabilizarão os instrumentos necessários na área financeira/contábil e outras providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 14 de março de 2006.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete

ANEXO I

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Diária</u>
Psicólogo	08	R\$ 1.300,00	8 horas
Assistente Social	08	R\$ 1.300,00	8 horas
Educador de Base	04	R\$ 650,00	8 horas
Auxiliar Administrativo	04	R\$ 400,00	8 horas
Aux. de Serviços Gerais	04	R\$ 350,00	8 horas


Sívio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal